

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ 03.128.979/0007-61 NIRE 26300046962

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024

• **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 20 do mês de junho do ano de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.** ("Companhia"), com sede localizada na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 22º andar, Sala 2201, Ilha do Leite, CEP 50.070-460. • **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº. 6404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. • **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos por **Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins**; e secretariados por **Humberto Barbosa Carrilho**. • **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, em duas séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, parágrafo 4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), que serão vinculados como lastro de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em duas classes, uma série sênior e uma subordinada, da 94ª (nonagésima quarta) emissão da Securizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei nº. 9.514"), da Lei nº. 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº. 14.430"), e da Resolução CVM 60, a ser ofertada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, por meio da celebração do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 94ª (nonagésima) Emissão, em 2 (duas) Classes, Sendo uma Sênior e uma Subordinada, da True Securizadora S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a True Securizadora S.A., inscrita no CNPJ sob nº 12.130.744/0001-00 ("Securizadora"), e a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário dos CRA", "Oferta" e "Operação de Securitização"); (b) a constituição e outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta e das Notas Comerciais Terminais Fluviais (conforme definido abaixo); (c) a constituição e outorga, pela Companhia, em garantia do fiel integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações garantidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) das Terminais Fluviais (conforme definido abaixo) ("Notas Comerciais Terminais Fluviais"), nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A." ("Termo de Emissão Terminais Fluviais") a ser celebrado entre a Terminais Fluviais, a Securizadora e os Garantidores (conforme definido abaixo), de garantia fidejussória na forma de aval ("Aval Notas Comerciais Terminais Fluviais"); (d) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores (e, caso por meio de procuradores, desde que devidamente constituídos de acordo com o Estatuto Social da Companhia e a Lei de Sociedades por Ações), tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou recomendados exclusivamente para a realização da Emissão e da Oferta, e para a constituição e outorga do Aval, incluindo, mas não se limitado, (d.I) a contratação e renuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Securizadora, a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), o banco liquidante, o escriturador, o custodiante e o Agente Fiduciário dos CRA, da representante da comunhão dos titulares dos CRA, os assessores legais, dentre outros; (d.II) a negociação de todos os termos e condições do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, 2 (duas) Sérias, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Privada, da Grano Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A.", a ser celebrado entre (1) a Companhia; (2) Dislub Combustíveis S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, sala 2.301, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ sob o nº 41.080.722/0002-61 e inscrita perante a CICEPE sob o NIRE nº. 26300046989 ("Dislub"); (3) Terminais Fluviais do Brasil S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.394/0001-38 e inscrita na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE nº. 26300023113 ("Terminais Fluviais") e, em conjunto com a Dislub, os "Garantidores Pessoais Jurídicos"; (4) Humberto do Amaral Carrilho, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens com Cláudia (conforme definido abaixo), portador da cédula de identidade RG nº 1.886.825/SP-PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 341.099.514-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 882, ap. 2001, Boa Viagem, CEP 51011-000 ("Humberto"); (5) Cláudia Barbosa Carrilho, brasileira, administradora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Humberto, portadora da cédula de identidade RG nº 2.388.796/SP-PE, inscrita no CPF sob o nº 419.986.004-59, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 882, ap. 2001, Boa Viagem, CEP 51011-000 ("Cláudia"); (6) José Valdir Silva da Fonseca Lins, brasileiro, administrador, casado sob regime da separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.571.483/SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 407.069.824-87, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Humberto de Freitas, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Emissão", respectivamente), do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Cessão Fiduciária", em 2 (duas) Classes, Sendo uma Sênior e uma Subordinada, da 94ª (nonagésima quarta) Emissão da True Securizadora S.A., em 2 (duas) Classes, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A.", celebrado entre a Companhia, os Garantidores, a Securizadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), dos contratos dos Prestadores de Serviços e aos demais documentos (acessórios ou não), incluindo, eventuais aditamentos e, ainda, ao Termo de Emissão Terminais Fluviais, na qualidade de avalista, e eventuais aditamentos, além dos demais documentos, procurações, termos e declarações eventualmente necessários; e (d.III) a celebração do Termo de Emissão, a qualidade de avalista, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (e) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Companhia a consecução dos itens acima. • **DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias constantes da ordem do dia em votação, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: • Aprovar a 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais da Companhia, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), bem como a celebração do Termo de Emissão, sendo que as Notas Comerciais terão as seguintes características: • **Número da Emissão:** A Emissão objeto constituirá a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia; • **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R\$ 100.000.000,00 (cento milhões de reais) referentes 1ª (primeira) série, as Notas Comerciais Sêniore; e (b) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) referentes as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série, as Notas Comerciais Subordinadas; • **Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Séries"). Ressalvadas as referências expressas às Notas Comerciais da primeira série ("Notas Comerciais Sêniore") e às Notas Comerciais Escriturais da segunda série ("Notas Comerciais Subordinadas"), todas as referências às "Notas Comerciais" devem ser entendidas como referências às Notas Comerciais Sêniore e as Notas Comerciais Subordinadas, em conjunto; • **Subordinação:** As Notas Comerciais Subordinadas são subordinadas às Notas Comerciais Sêniore; • **Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Notas Comerciais ("Quantidade de Notas Comerciais"), sendo (a) 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais referentes às Notas Comerciais Sêniore; e (b) 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais referentes às Notas Comerciais Subordinada; • **Valor Nominal**

Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); • **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem a emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, que servirá como comprovação de titularidade de tais Notas Comerciais, nos termos do artigo 45 e 19 da Lei 14.195; • **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data constante do Termo de Emissão ("Data de Emissão"); • **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais mediante a integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade"); • **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas e que venham a ser assumidas pelo Agente Fiduciário, que servirão como comprovação de titularidade das Notas Comerciais e, consequentemente, aos CRA, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, abrangendo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão *inter vivos*, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos relativos às Notas Comerciais e, consequentemente, aos CRA, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e do Termo de Emissão relacionados às Notas Comerciais, tais como honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): (1) alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 32.234, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Santarém, estado do Pará ("Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente), pela Administradora de Bens de Infraestrutura S.A., sociedade por ações com sede na Gleba Portocuelo, s/n, Lote 2D, Zona Rural, na cidade de Portão Velho, estado de Rondônia, CEP 76.834-899, inscrita na Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos da "Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças", a ser celebrada entre a Administradora de Bens, o Agente Fiduciário, a Securizadora e com a intervenção da Companhia e da Terminais Fluviais; e (2) cessão fiduciária sobre todos os direitos oriundos de contas bancárias vinculadas a serem abertas pela Dislub e com a Companhia, junto a instituição financeira que prestará os serviços de banco depositário, a ser devidamente especificada quando houver a formalização do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada"), de titularidade da Companhia e movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário ("Direito Creditório", "Conta Vinculada" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Dislub, a Companhia, o Agente Fiduciário, a Securizadora e outros ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e quando em conjunto com a Administradora de Bens, o Agente Fiduciário, a Securizadora e com a intervenção da Companhia e da Terminais Fluviais; e (2) cessão fiduciária sobre todos os direitos oriundos de contas bancárias vinculadas a serem abertas pela Dislub e com a Companhia, junto a instituição financeira que prestará os serviços de banco depositário, a ser devidamente especificada quando houver a formalização do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária de Contas da Garantia e Outras Avenças"). Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão transitar valores dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada em cada mês correspondentes ao Fluxo Mínimo dos Direitos Creditórios (conforme definido do Contrato de Cessão Fiduciária) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. As Garantias Reais são constituídas em favor (I) da Securizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, que comporão o lastro da emissão dos CRA objeto da Operação de Securitização, e (II) dos titulares das Notas Comerciais Terminais Fluviais, na qualidade de credores no âmbito da Emissão das Notas Comerciais Terminais Fluviais; de forma não subordinada e em igualdade de condições (*pari passu*), na proporção que o saldo devedor das Obrigações Garantidas desta Emissão e das obrigações garantidas da Emissão das Notas Comerciais Terminais Fluviais representem em relação a soma dos saldos devedores desta Emissão e da Emissão das Notas Comerciais Terminais Fluviais ("Parcela Pro Rata das Garantias Reais"). • **Aval:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas, os Garantidores outorgam aval em favor do Titular das Notas Comerciais, obrigando-se os Garantidores, em caráter irrevogável e irretratável, como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos ao Titular das Notas Comerciais e exigíveis nos termos do Termo de Emissão ("Aval"), sendo que quando em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias": • **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Notas Comerciais Sêniore:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Sêniore terão prazo de vigência de 1.488 (mil quatrocentos e oitenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Sêniore"); • **Aval:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas, os Garantidores outorgam aval em favor do Titular das Notas Comerciais, obrigando-se os Garantidores, em caráter irrevogável e irretratável, como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos ao Titular das Notas Comerciais e exigíveis nos termos do Termo de Emissão ("Aval"), sendo que quando em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias": • **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Notas Comerciais Subordinadas:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Subordinadas terão prazo de vigência de 1.488 (mil quatrocentos e oitenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Subordinadas"); • **Amortização Extraordinária:** As Notas Comerciais Subordinadas terão prazo de amortização de 1.488 (mil quatrocentos e oitenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Subordinadas"); • **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá a partir de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, ou seja, na data a ser prevista no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva série, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série e demais encargos devidos ao Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão; calculado ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a respectiva data de vencimento; • **Amortização Extraordinária:** As Notas Comerciais Subordinadas terão prazo de amortização extraordinária das Notas Comerciais; • **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a partir de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, ou seja, na data a ser prevista no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva série, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (iii) os encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais a serem resgatadas, se houver. • **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Notas Comerciais; • **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Notas Comerciais poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos no Termo de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações em relação a tais eventos serão negociados e definidos no Termo de Emissão; e • **Demais Características:** Todas as demais características, condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. • **Aplicação:** aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, em garantia do fiel integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações garantidas no âmbito das Notas Comerciais Terminais Fluviais; • **Securitização:** aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, em garantia do fiel integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações garantidas no âmbito das Notas Comerciais Terminais Fluviais; • **Operação de Securitização:** aprovar a operação de Securitização, a qualidade de avalista, e eventualmente aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) a contratação e renuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o valor a ser pago à Securizadora será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva série, acrescido (b) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais a serem resgatadas, se houver. • **Aquisição:** A Companhia não poderá adquirir as Notas Comerciais; • **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Notas Comerciais poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos no Termo de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações em

Publicidade Legal - 11 de julho de 2024 - DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S A- ATA pdf

Código do documento 3746ccdd-296d-4956-9ec5-1dcf1543217c



Assinaturas



EDITORIA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100

Certificado Digital

fabiohenrique@folhape.com.br

Assinou

Eventos do documento

10 Jul 2024, 19:20:23

Documento 3746ccdd-296d-4956-9ec5-1dcf1543217c **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-10T19:20:23-03:00

10 Jul 2024, 19:20:34

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-10T19:20:34-03:00

10 Jul 2024, 19:20:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 177.98.93.40 (177.98.93.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 25698). Dados do Certificado: CN=EDITORIA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=videoconferencia, OU=22121066000172, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=RECIFE, ST=PE, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2024-07-10T19:20:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):05b8fe2b5c3c4664549294042a483d59a3ac93344631e9ffbf3e7ffedcd26
(SHA512):a9b328fe8988ba159b15590c48c64d6bcd07f02cb7848bfdd5ed93940665d8c7384262933876ae3e4b58b78eea04475ecc3ea30ab71a37c3dc0cf200978afc72

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign